

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**LUANNA DOS SANTOS SILVA**

**CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS – MA:** um estudo de caso sobre a prática de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão e aplicações das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente

São Luís  
2016

**LUANNA DOS SANTOS SILVA**

**CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS – MA:** um estudo de caso sobre a prática de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão e aplicações das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente

Monografia apresentada ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão, em cumprimento das exigências para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Profa. Ma. Tatiana Alves de Paula  
Co-orientador: Prof. Me. José Geraldo Menezes de Mendonça

São Luís  
2016

Silva, Luanna dos Santos.

Conselho tutelar de São Luís – Ma: um estudo de caso sobre a prática de gestão das políticas públicas no conselho tutelar da Vila Luizão e aplicações das diretrizes do estatuto da criança e do adolescente / Luana dos Santos Silva. - São Luís, 2016.

53 f.

Orientador (a): Prof. Me. Tatiana Alves de Paula

Monografia (Graduação) – Curso de Administração, Universidade Estadual do Maranhão, 2016.

1. Políticas Públicas Sociais. 2. Conselho Tutelar. 3. Conselho Tutelar Vila Luizão. I. Título.

CDU: 347.2 (812.1)

**LUANNA DOS SANTOS SILVA**

**CONSELHO TUTELAR DE SÃO LUÍS – MA:** um estudo de caso sobre a prática de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão e aplicações das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente

Monografia apresentada ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão, em cumprimento das exigências para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovada em: 05/12/2016

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Tatiana de Paula Alves (Orientadora)**  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Elizabeth Ferraz Barros**  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof.<sup>o</sup> Esp. Inácio Ferreira**  
Universidade Estadual do Maranhão

*Dedico esse trabalho aos meus pais. Mãe, você colaborou em todos os momentos com paciência e palavras de incentivo, sempre entusiasmada com a construção da minha vida profissional. Pai, o seu significado nesse trabalho é impossível descrever, pois a realização deste sonho é uma vitória também sua.*

## AGRADECIMENTOS

Nesse momento de realização pessoal e profissional, é quase impossível agradecer a todos aqueles que me apoiaram nessa caminhada.

Portanto, em primeiro lugar agradeço a Deus que tanto iluminou meus caminhos para essa conquista.

Aos meus pais, Adriana Maria e José Viana, pelo amor, incentivo e grandiosos conselhos, vocês são meus exemplos de vida.

A minha orientadora, Profa. Ma. Tatiana de Paula, que me doou ensinamentos enriquecedores; que me orientou passo a passo na realização deste trabalho; mostrou-se um exemplo de pessoa e de profissional que vou levar para vida. Muito obrigada por ter abraçado minha causa e pelo comprometimento em sala de aula e nessa valiosa orientação.

Ao meu Co-orientador, Prof<sup>o</sup>. Me. Geraldo Mendonça, por ter dado início à realização desse sonho; pelo incentivo nos momentos mais difíceis dessa caminhada. Obrigada pelo grandioso apoio e dedicação.

A minha amiga, Profa. Ma. Adriana Karlla, que tanto incentivou e contribuiu para realização desse trabalho; que me cobrou quando necessário e que me acolheu nos momentos em que achava que não iria conseguir.

Aos meus irmãos, Luciara Silva, Lucas Silva e Lucelena Silva; meus incentivadores de alegrias. Pessoas essenciais nesta caminhada. Amo muito vocês.

De forma geral, aos amigos e colegas que me ajudaram a transformar um projeto em realidade.

*“Sucesso é a combinação de fracassos, erros, começos errados, confusão, e da determinação de continuar tentando mesmo assim”.*

*(Nick Gleason)*

## **RESUMO**

Esta pesquisa apresenta um estudo de caso sobre a prática de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão e aplicações das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por informações mencionadas nas comunidades, percebe-se a necessidade do estudo deste tema, para busca de melhorias para implementá-las nas Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes, a fim de tornar mais transparentes as atribuições dos Conselhos Tutelares. O objetivo foi investigar quais as práticas de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão. Na coleta de dados fez-se uso do instrumento entrevista, com os conselheiros representantes do órgão, pesquisa documental, relatórios no acervo do Conselho, bem como legislação específica sobre a criação dos Conselhos Tutelares em São Luís. A análise dos dados possibilitou uma compreensão sobre as práticas de gestão das Políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão.

Palavras-chave: Políticas Públicas Sociais. Conselho Tutelar. Conselho Tutelar Vila Luizão.



## **ABSTRACT**

This exploration a case study on the practice of public policies management in the Tutelary Council of Villa Luizão and application of the guidelines of the Children and Adolescents. For information mentioned in the communities, we see the need to study this issue, to search for improvements to implement them in public policies aimed at children and adolescents, in order to make more transparent the tasks of the Tutelary Councils. The objective was to investigate which management practices of public policies in the Guardianship Council of Vila Luizão. In the data collection was done using the instrument interview with the directors representatives of the body, as well as documentary research, reports on the Council's acquis, as well as specific legislation on the creation Tutelary Councils in St. Louis. the data analysis enabled an understanding of the management practices of public policies in Tutelary Councils Villa Luizão.

Keywords: Social Public Policies. Tutelary Council. Tutelary Council Villa Luizão.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Relação dos Conselhos e Fundo Municipal.....	23
Figura 2- Planta baixa do Conselho .....	33
Gráfico 1- Denúncias recebidas em 2015.....	41
Gráfico 2- Resumo geral das atividades desenvolvidas .....	41
Gráfico 3- Denúncias fora da área de abrangência.....	42
Gráfico 4- Casos de denúncias de municípios fora da área.....	43
Gráfico 5- Denúncias atendidas na jurisdição do Conselho.....	43
Gráfico 6- Casos de direito fundamental violado.....	44
Foto 1- Fachada do Conselho Tutelar .....	34
Foto 2- Estrutura interna do antigo Conselho Tutelar .....	34
Foto 3- Conselheiros Tutelares da Vila Luizão.....	35
Tabela 1- Denúncias recebidas em 2015 .....	36
Tabela 2- Perfil e motivações dos conselheiros .....	40

## LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
CMDCA	Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
STDS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência do Maranhão
FIA	Fundo da Infância e Adolescência
FMDCA	Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
IR	Imposto de Renda
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
LOA	Lei Orçamentária Anual

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1.1</b>	<b>Problema</b> .....	13
<b>1.2</b>	<b>Objetivos de Estudo</b> .....	14
1.2.1	Objetivo Geral .....	14
1.2.2	Objetivos Específicos .....	14
<b>1.3</b>	<b>Justificativa do Estudo</b> .....	14
<b>1.4</b>	<b>Relevância do Estudo</b> .....	15
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	16
<b>2.1</b>	<b>Políticas públicas para crianças e adolescentes</b> .....	16
<b>2.2</b>	<b>Dos conselhos tutelares</b> .....	17
2.2.1	Atribuições do Conselho Tutelar .....	18
2.2.2	Das competências dos conselheiros.....	20
2.2.3	Processo de escolha dos conselheiros.....	22
<b>2.3</b>	<b>O Conselhos Municipais de Direito da Criança e Adolescente</b> .....	22
<b>2.4</b>	<b>Fundo Municipal da Infância e Adolescência</b> .....	24
2.4.1	Aplicação do FIA.....	24
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	28
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA</b> .....	30
<b>4.1</b>	<b>Conselhos Tutelares em São Luís</b> .....	30
<b>4.2</b>	<b>O Conselho Tutelar da Vila Luizão</b> .....	32
4.2.1	Estrutura física do Conselho Tutelar da Vila Luizão.....	33
4.2.2	Estrutura Organizacional do Conselho Tutelar da Vila Luizão.....	35
4.2.3	Perfil e motivações dos conselheiros tutelares da Vila Luizão.....	36
4.2.4	Práticas de gestão no Conselho Tutelar da Vila Luizão .....	38
<b>4.3</b>	<b>Panorama estatístico sobre as violações de direitos registradas no conselho tutelar da Vila Luizão</b> .....	40
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	46
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	48
	<b>APÊNDICES</b> .....	51

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade está cada vez mais dinâmica e para se adequar a essa realidade principalmente onde ocorre a “revolução tecnológica”, que aumenta as necessidades sociais cada vez mais, modificadas pelos diversos instrumentos da sociedade que vivemos torna-se necessário implantar políticas públicas voltadas para a sociedade jovem.

Assim diante das pressões sociais, o Brasil inclui na sua Carta Constitucional, a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Em decorrência disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi promulgado através da Lei nº. 8.069/1990, na qual se prevê a criação de, pelo menos, um Conselho Tutelar por município, como órgão autônomo, não jurisdicional e permanente, com função de guardião dos direitos previstos nesse estatuto.

O ECA representa uma política de proteção de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente; essa política segue o princípio da democracia participativa, definindo que as responsabilidades devem ser compartilhadas.

Compartilhar responsabilidades significa organizar as atribuições necessárias á realização de uma tarefa distribuindo-as de forma diferente, mas com igual compromisso, aos diversos atores da vida social. Assim, a família, a sociedade e o Estado têm responsabilidades conjuntas [...] ainda que suas atribuições, nessas responsabilidades, sejam diferentes. Ao compartilharem suas responsabilidades, cada um dos atores precisa cumprir o que lhe é atribuído e também acompanhar — articulando, controlando, avaliando e reivindicando- o exercício efetivo das atribuições dos demais. (BRASIL, 2002, p. 61)

Para isso o ECA ordena a criação de mecanismos e espaços públicos que garantem a intervenção e participação ativa e direta da sociedade no controle social das ações públicas e efetivação dos direitos sociais para esse segmento. Surgem então os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

Os Conselhos de Direitos são espaços de discussão, de composição paritária entre governo e sociedade civil para, de forma democrática, entre outras competências, definir e deliberar políticas públicas para crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar, objeto de estudo desta pesquisa, é um órgão colegiado formado por cinco conselheiros, escolhidos pela sociedade para zelar pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, atuando sempre que esses direitos sejam ameaçados ou violados.

Vale ressaltar que em alguns casos são aplicados às medidas de proteção ou medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

Diante do surgimento dessa política, voltada para sanar este déficit público com a criação dessa vertente, que foi consolidada a partir dos últimos anos do século XX, até os dias atuais, com a implementação de uma efetiva proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a partir dos anos 80, e aproveitando os movimentos pela redemocratização, refletiram seus efeitos em favor da doutrina de proteção integral para as crianças e adolescentes com a previsão dos Conselhos Tutelares.

Seguindo orientações dadas pela Lei nº. 8.069/1990, a Prefeitura Municipal de São Luís criou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís (CMDCA-SLZ), através da Lei Municipal nº 3.131, de 27 de maio de 1991, atendendo diretrizes para a criação dos Conselhos Municipais definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que também define a criação dos Conselhos Tutelares. Embora o CT seja um instrumento efetivo na proteção dos direitos da criança e do adolescente, este necessita de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para o cumprimento de sua função.

O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, representativo da sociedade, composto por pessoas escolhidas pelas comunidades, com a responsabilidade de fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, se configura como órgão público de controle social. De acordo com a publicação da Secretaria da Criança e Assistência Social (SEMCAS, 2014, p.1).

Os conselhos são órgãos públicos de controle social, fundamentados no princípio de democracia participativa. Existem para garantir a participação da sociedade na formulação de políticas públicas e são voltados para a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

## 1.1 Problema

Percebe-se que os Conselhos Tutelares de São Luís no exercício de suas atribuições, veem encontrando dificuldades no gerenciamento das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Partindo de uma proposta de análise para entender como os Conselhos Tutelares em São Luís desempenham suas atividades, surge a seguinte problematização: **quais as práticas de gestão das políticas públicas nos Conselhos Tutelares de São Luís-MA?**

Assim, conhecendo o atual cenário em que se inserem os Conselhos Tutelares de São Luís-MA, observam-se problemas, pelo desconhecimento por parte da comunidade, sobre as atribuições dos CTs nos bairros, bem como recursos insuficientes para desenvolver

programas e projetos de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, falta de estrutura do órgão e alguns descasos por parte dos próprios conselheiros.

Esta situação levou a reflexões e questionamentos, motivando o desenvolvimento do presente trabalho.

## **1.2 Objetivos do estudo**

A partir de informações mencionadas propõe-se para o presente trabalho como objetivo geral.

### **1.2.1 Objetivo geral**

Investigar quais as práticas de gestão das políticas públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão.

### **1.2.2 Objetivos específicos**

Compreender as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e o papel e atribuições dos Conselhos Tutelares nesse processo;

Apresentar um panorama sobre os conselhos tutelares em São Luís;

Conhecer o perfil e motivações que levaram os conselheiros tutelares a pleitear às vagas de membros desse órgão;

Avaliar a estrutura física e organizacional do conselho tutelar da Vila Luizão;

Entender as políticas e práticas de gestão adotadas no Conselho Tutelar da Vila Luizão;

Analisar dados sobre as principais violações de direitos registradas no Conselho Tutelar da Vila Luizão.

## **1.3 Justificativa do estudo**

O interesse por esse estudo surgiu a fim de entender após a última eleição, realizada no dia 04 de outubro de 2015, as reivindicações dos conselheiros por melhores condições de trabalho, registradas nas redes sociais, chamando atenção também às

contradições, diferentes visões, influenciadas pela política partidária, que rodeiam a realidade vivenciada por esse Órgão.

Embora a motivação da pesquisa tenha partido de visitas ao conselho tutelar da Cidade Operária, o estudo se concretizou em outro bairro, sendo a Vila Luizão o campo de estudo escolhido, por acessibilidade e comprometimento de seus conselheiros em prestar as informações que compõe esta pesquisa.

#### **1.4 Relevância do estudo**

A pesquisa demonstra sua relevância por contribuir socialmente com a informação sobre as práticas de gestão das políticas públicas voltadas para infância e adolescência no conselho tutelar da Vila Luizão, sobre o qual procurou-se investigar desde a estrutura do órgão até o perfil dos conselheiros.

Pode-se dizer ainda que este estudo tem importância social, pois vai servir como parâmetro de avaliação no funcionamento do Conselho Tutelar da Vila Luizão, bem como aos demais alunos de administração desejosos no aprimoramento de conhecimentos em Administração Pública.

Essa relevância se traduz em algumas indagações advindas da sociedade com relação ao funcionamento dos Conselhos Tutelares: em que condições veem atendendo a demanda das crianças e dos adolescentes? Os recursos transferidos pela prefeitura chegam em tempo hábil e suficientes para atender toda essa demanda? Como os atuais conselheiros respondem à expectativa da sociedade diante da problemática social? Existe satisfação entre os conselheiros e as pessoas que se tornaram clientes do Conselho Tutelar da Vila Luizão? Responder essas questões foi também o propósito da pesquisa.

O presente trabalho está dividido em 5 partes. Na Primeira tem-se essa introdução. Na segunda apresenta-se a Fundamentação Teórica do Trabalho, discutindo pressupostos básicos sobre políticas públicas, conselhos tutelares e suas atribuições, Conselho Municipal de Direito e Fundo Municipal da Infância e Adolescência. Na terceira parte, apresenta-se o delineamento metodológico do trabalho. A quarta parte vem trazendo os resultados e discussões do trabalho, revelando as análises dos achados da pesquisa. Na quinta e última parte são feitas as considerações finais do trabalho.



## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O presente capítulo traz a base teórica que fundamenta as discussões desse trabalho, considerando abordagens sobre os Conselhos tutelares de São Luís, o conselho tutelar da Vila Luizão, envolvendo aspectos estruturais, o perfil e motivação dos conselheiros, as práticas de gestão, além de uma análise sobre as principais violações registradas no Conselho Tutelar objeto desse estudo.

### **2.1 Políticas públicas para crianças e adolescentes**

Sabe-se que antigamente crianças e adolescentes eram vistos e tratados de forma desrespeitosa. Até o início do século XX a criança e o adolescente eram vistos como um problema social e também inexistiam políticas públicas para esta classe. Neste período, o Brasil tinha como base o modelo francês, onde as crianças e os adolescentes pobres eram excluídos da sociedade, como também eles não podiam ser vistos pelas elites burguesas, fazendo com que eles fossem recolhidos, mascarando assim a questão social e a pobreza existente.

Diante disso, houve a necessidade de algumas mudanças, que fizesse com que este público começasse a ser visto como sujeito de direitos. Esta transformação só se deu por conta do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, legitimando os direitos infanto-juvenis e modificando assim a concepção de criança e adolescente.

Junto com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069,13 de julho de 1990), nasceu o conselho tutelar, destinados pelo ECA a zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis.

A partir daí grupos organizados em torno da questão da criança e do adolescente e de problemas mais gerais, ligados ao direito e à redemocratização do Estado, introduzem outra concepção de proteção social. Concepção que pressupõe o desenvolvimento de políticas universais e integradas, estruturadas sob o princípio de uma gestão pública participativa.

Todos os direitos referendados no ECA em relação à proteção da infância e adolescência estão neste âmbito formalizados no ponto de vista legal. No entanto é preciso materializar os direitos das crianças e dos adolescentes através das ações concretas de

políticas públicas. É neste sentido que ressalta-se a importância do ECA como balizador para a construção de políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes.

Vale ressaltar que o orçamento municipal é uma importante ferramenta para saber se determinado município prioriza ou não as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente.

O orçamento municipal é um instrumento que expressa, para um exercício financeiro, as políticas, os programas e os meios de seu financiamento. É um plano de trabalho do governo, discriminando os objetivos e as metas a serem alcançadas, de acordo com as necessidades locais.

Nesse contexto se insere os conselhos tutelares, objeto de estudo dessa pesquisa que será abordado no tópico seguinte.

## **2.2 Conselhos Tutelares**

A estrutura legal do Conselho Tutelar é definida no ECA, que de acordo com o "Art. 131 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." Ser permanente, de acordo com o vernáculo da língua portuguesa, significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto.

O Conselho Tutelar é permanente no sentido de que uma vez implantado, não poderá ser extinto, ou seja, não depende da vontade do governante ou de qualquer outra autoridade, o que muda são seus membros que são escolhidos pela sociedade para um mandato de quatro anos. Assim é definido nas orientações técnicas sobre a atuação do conselho tutelar, como um órgão público municipal, que tem sua origem na lei municipal, integrando-se de forma definitiva no conjunto das instituições municipais, estaduais e federal e subordinando-se somente ao ordenamento jurídico brasileiro.

É um órgão autônomo, porque tem liberdade e independência na sua atuação, ou seja, suas decisões não são submetidas a outros setores da administração pública. Tem a missão de zelar pela efetivação dos direitos violados e para isso aplica as medidas de proteção e as pertinentes aos pais, quando achar necessário.

E ser um órgão não jurisdicional quer dizer que o conselho tutelar não pertence ao poder judiciário para punir quem não cumprir suas determinações, ou julgar os conflitos, sua função é aplicar as medidas de proteção, se essas medidas não forem respeitadas o conselheiro pode representar no poder judiciário.

Conselho Tutelar é um órgão colegiado encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Zelar é fiscalizar, é estar atento e sempre disposto a lutar pela sua efetivação. Isso não significa dizer que o Conselho tem o papel de atender os direitos, e sim fiscalizar para que não aconteça omissão ou violação dos pais ou responsáveis legais nem tampouco do poder público.

Konsen (2000) vai dizer que existem razões de resistência em estruturar e regular o funcionamento dos Conselhos Tutelares nos municípios, essas razões vão além de vontade política e a falta de informação sobre a função tão importante que desenvolve este órgão.

### 2.2.1 Atribuições do Conselho Tutelar

O Conselho tutelar atende escuta reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Aplica as medidas projetivas pertinentes a cada caso, medidas pontuadas no Art. 101 do ECA. Para se efetivar a garantia dos direitos o Conselho Tutelar faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente. No Art. 136 do ECA pode-se encontrar a definição das atribuições do Conselho Tutelar.

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço, social, previdência, trabalho e segurança.

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. 3º inciso da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar é um órgão de correção as violações de direitos e atua para promover sua defesa, para isso pode requisitar serviços públicos essenciais para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. As medidas de proteção às crianças e adolescentes são aplicadas sempre que esses direitos sejam ameaçados e violados, tanto pela ação, omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsáveis ou pela sua própria conduta. A autoridade competente poderá determinar dentre outras as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis que é aplicada pelo conselheiro tutelar em determinados, ou seja, quando é necessário, está de acordo com o Artigo 129 do ECA.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda; 49 IX - destituição da tutela;
- IX - suspensão ou destituição do poder familiar.

Diante do objeto de pesquisa que trata de um órgão representativo da sociedade civil, vale lembrar dentro das atribuições dos Conselhos Tutelares a Participação popular e Controle Social, que serão relacionadas com as características básicas do Conselho Tutelar.

É dever do Conselho Tutelar, como representante da sociedade civil, garantir estratégias políticas e espaços de participação na formulação, fiscalização e no controle das ações e decisões do Estado, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

É importante que a participação popular não seja manipulada, que a população tenha consciência do poder que possui e ouse para contribuir com as causas infanto-juvenis, cobrando do poder público o seu papel.

A participação popular e o controle social estão intimamente relacionados, pois por meio da participação na gestão pública, a sociedade civil tem o direito de intervir na tomada das decisões administrativas, fazendo com que os governantes formulem medidas que atendam aos interesses da população em geral e, ao mesmo tempo, possa exercer controle sobre essas medidas, exigindo que o Estado preste contas de sua atuação.

### 2.2.2 As competências dos conselheiros

A lei estabelece que haverá em cada município, no mínimo, um Conselho Tutelar. No caso de São Luís, atualmente contamos com dez conselhos distribuídos nas áreas tidas como estratégicas, sendo que a competência desses conselhos tutelares não ultrapassa o território do município, ou região administrativa.

Para cada caso, entretanto, o que vai determinar a competência é o domicílio dos pais ou responsáveis, ou, à falta destes, o lugar onde se encontre a criança ou adolescente. Isso não impede que a execução das medidas de proteção cabíveis seja aplicada e posteriormente o caso é encaminhado ao Conselho competente. Aplicam-se às atividades dos membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais, os parâmetros de competência ECA, art. 147.

- I. Desempenhar as atividades de sua competência com vistas à solução dos casos recebidos, observando o disposto nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
- II. Proceder imediatamente à verificação dos casos que lhe sejam distribuídos, devendo, para tanto, realizar as providências de caráter urgente e preparar relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão colegiada.
- III. Participar da escala de plantão e comparecer à sede do Conselho nos horários previstos para sua escala de atendimento.
- IV. Auxiliar o Coordenador e o Secretário Geral nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e no atendimento ao público.
- V. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação aos casos de sua responsabilidade.
- VI. Discutir cada caso de forma serena e respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares.
- VII. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e os adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento dos mesmos.
- VIII. Realizar, sempre que necessário visitas domiciliares ou institucionais dos casos que estiver acompanhando, a fim de melhor orientar suas decisões.
- IX. Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou outro que o suceda, visando a organização e o acompanhamento dos casos que chegam ao Conselho Tutelar.
- X. Zelar os equipamentos e materiais do Conselho Tutelar, cuidando do bom uso dos mesmos.
- XI. Denunciar eventuais irregularidades praticadas por qualquer dos seus pares, no exercício de suas atribuições ou por qualquer pessoa, no trato dos equipamentos e materiais disponíveis ao Conselho Tutelar.
- XII. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

A competência do Conselho tutelar para prestação de serviços à comunidade é o seu limite funcional (conjunto de atribuições definidas no ECA) e seu limite territorial (local onde pode atuar). Nos casos onde atuam mais de um Conselho Tutelar, os conflitos de

competência entre os Conselhos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA), a luz das disposições da Lei municipal.

### 2.2.3 Processo de escolha dos conselheiros Tutelares.

O processo de escolha é conduzido e organizado pelo CMDCA, obedecem às resoluções municipais específicas, e em conformidade com o ECA. Vale ressaltar que todo o processo deve ser fiscalizado pelo Ministério Público.

A lei federal estabelece como condição mínima para um cidadão candidatar-se a membro do Conselho Tutelar alguns requisitos, como reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município, devendo também estar definidos na Lei Municipal.

Cabe ao município, e somente a ele, a prerrogativa de definir esse processo de escolha, de acordo com a nova redação do ECA.

## 2.3 O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Fortalecendo o direito constitucional da criança e do adolescente surgem às diretrizes da política de atendimento com a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos como órgãos deliberativos e controladores das ações, em todos os níveis de participação popular e paritária nas organizações.

Os Conselhos Municipais não são órgãos executores da política municipal, mas controladores, fiscalizadores e incentivadores. Cabe a eles estabelecerem a política de atendimento, criando e incentivando programas, que devem ser geridos ou pelo próprio Poder Público ou mesmo pela iniciativa privada ou entidades não governamentais.

Ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente cabe ainda a função de manter atualizado um registro de todas as organizações que atendem crianças e adolescentes, acompanhando a execução de seus programas, para que sejam executadas de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de São Luís está funcionando desde setembro de 1991, sendo composto por 14 conselheiros, distribuídos paritariamente, dos quais sete conselheiros representam secretarias do poder executivo municipal, escolhidos pelos órgãos que representam. Os demais representam organizações da

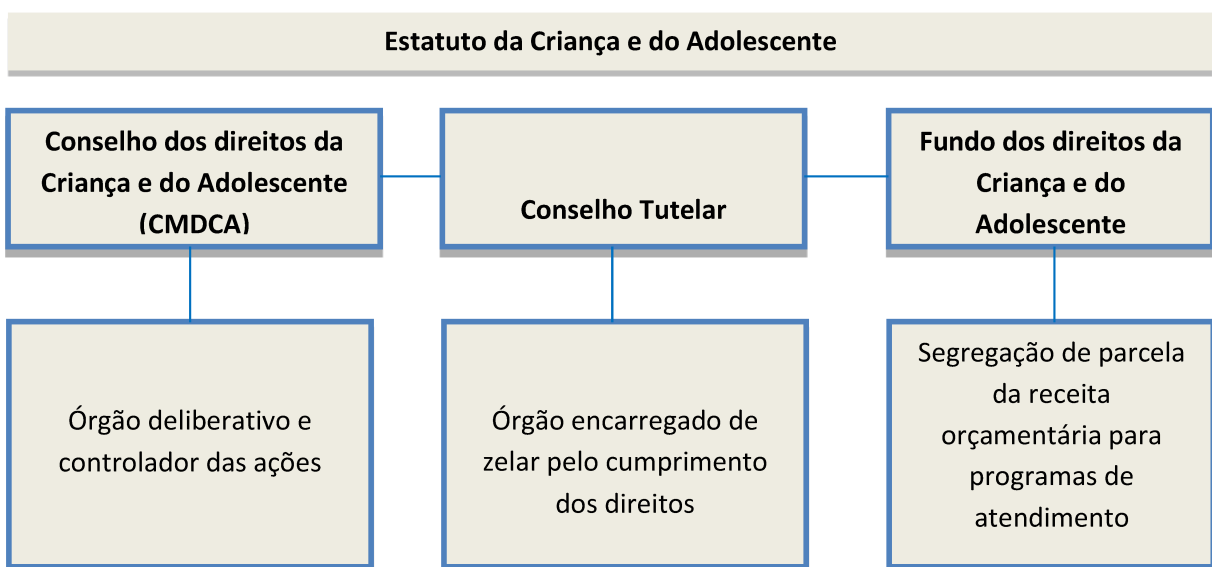
sociedade civil, que atuam na garantia dos direitos infanto-juvenis. Além dos conselheiros, equipes técnica e de apoio administrativo dão suporte às demandas diárias do conselho, sendo dez profissionais, das áreas de psicologia e assistência social, além de técnicos administrativos.

A estrutura do CMDCA de São Luís é formada de uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro atribuições para coordenar de maneira administrativa o funcionamento do Conselho, elaborando as pautas das plenárias e para convocar as reuniões das Assembleias Gerais, quando se fizerem necessárias.

Em comissões temáticas os conselheiros municipais se organizam divididos em cinco comissões assim formadas: **Políticas Públicas, Orçamento e Finanças Públicas, Articulação e Comunicação Social, Legislação e Regulamentação e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares**. Também podem ser formados grupos de trabalho toda vez que se fizerem necessário para cumprirem tarefas de análise e emissão de parecer, os quais serão levados em plenária, se existirem matéria específica. Os Grupos de Trabalhos devem ser formados por quatro conselheiros, dos quais dois pertencerão à sociedade civil e os outros dois serão escolhidos do poder público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA prevê a implementação das políticas públicas específicas para crianças e adolescentes na seguinte estrutura:

Figura 1 – Relação dos Conselhos e Fundo Municipal



Fonte: Elaborada pela autora 2016



Esta estrutura instituída pelo ECA deve funcionar de forma harmônica com o Conselho Tutelar fornecendo informações do trabalho de campo dos problemas mais críticos, de forma fundamental para o adequado diagnóstico; o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas estas informações e a realidade social, elegendo prioridades, traçando metas, distribuindo os recursos do Fundo de Direito da Infância e Adolescência - FIA da melhor forma para aquela comunidade.

É importante frisar que não há hierarquia entre os conselhos: cada qual tem sua competência e área de atuação, e devem trabalhar de forma harmônica e integrada para que o sistema da proteção integral possa ser efetivamente implementado.

## **2.4 O Fundo Municipal da Infância e Adolescência**

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente determina prioridade absoluta a esse público, as políticas públicas infantojuvenis devem receber destinação privilegiada de recursos, exatamente por isso o ECA, criou o Fundo de Direito da Criança e do Adolescente, também chamado de Fundo da Infância e Adolescência, apelidado de FIA.

O FIA é uma conta para o qual vão ser destinados recursos utilizados exclusivamente nos programas voltados à defesa dos direitos das crianças e adolescente. Exatamente por essa exclusividade, o FIA deve ter um CNPJ próprio diferente da prefeitura.

O CMDCA é o responsável por deliberar para onde vão os recursos do FIA. Sua principal fonte de receita deve ser o orçamento público municipal, existindo também alternativas, como doações, multas aplicadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, receitas oriundo do Governo Federal o do Governo Estadual e também a antecipação de receita do Imposto de Renda-IR das pessoas físicas e empresas. As pessoas físicas podem destinar até 6% e as pessoas jurídicas até 1% do IR que pagarão no ano seguinte, que ao invés de ser destinado ao Governo Federal vai ser aplicado no próprio município em que está estabelecido o FIA destinatário.

### **2.4.1 Aplicação dos recursos do FIA**

O principal objetivo do FIA é financiar projetos e programas voltados para o público.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no ECA, vem estabelecendo diretrizes para a adequada aplicação dos recursos que transitam no FIA, devendo ser observado pelos conselhos municipais. Uma das recentes diretrizes foi materializada através da Resolução CONANDA no 137/10, que estabelece algumas vedações, sempre buscando o direcionamento eficiente desses recursos.

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V — investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. (grifo nosso)

Verifica-se que a intenção é realmente concentrar os recursos para ações voltadas ao efetivo atendimento da criança e do adolescente, com políticas públicas específicas de média e alta complexidade. Entendimento que se coaduna com o do TCE/SC, conforme segue:

Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente. (Prejulgado TCE/SC no 1832, Processo CON-06/00168506)

Citam-se como exemplos de despesas regulares: Programas e projetos, formação de pessoal, incentivo a guarda de adoção, estudos e diagnósticos que julgar necessárias à efetivação do atendimento e Divulgação dos Direitos.

Os Fundos Municipais, na visão de CYRINO e LIBERAT (2001), “são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos dos Direitos, nos diferentes níveis de governo”.

A Lei 8069/90 garante que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão gerenciador deste Fundo conforme o art.88, inc. IV. E entretanto muitos conselhos, por desconhecimento da sistemática orçamentária não chegam a administrar esses recursos advindos da Municipalidade. Aliás, destaque-se, que esses fundos não deverão fazer parte da conta geral do Município, visto que esses recursos, obrigatoriamente, pertencem ao programa destinado ao atendimento da infância e da juventude.

É importante que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa ser considerado um fundo especial, levando em consideração que o art. 88 da Lei 8069/90 estabelece um caráter autônomo diretamente aos Conselhos, depositadas em contas vinculadas abertas com denominação específica para o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Programas Direcionados para a Criança e o Adolescente.

É bom lembrar que as receitas podem ser oriundas de fontes como: transferências financeiras do Município; recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Doações, auxílios e subvenções, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90; Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações e capitais.

A Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade, por força de Lei Federal, do Conselho Municipal, que necessita efetuar um Plano de Aplicação dos Recursos, para que sirva de indicador para toda a sociedade, como serão gastos os recursos oriundos das diversas fontes, devendo o Conselho Municipal, juntamente com o orçamento anual, estabelecer as metas e o plano de aplicação dos recursos

O Plano de Aplicação do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e constituirá uma unidade orçamentária, subordinada ao Gabinete do Prefeito, ao qual caberá ainda:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Gerir o Fundo Municipal, indicando a programação de recursos orçamentários e a concessão de auxílios e subvenções sociais;
- III – Apresentar, anualmente, o plano de aplicação das receitas e despesas do Fundo;
- IV – Opinar, sobre a abertura de créditos adicionais destinados ao Fundo;
- V – Requerer adiantadamente para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos da Legislação Municipal.

A Fiscalização do Fundo ocorrerá conforme as origens dos recursos orçamentários que lhe foram destinados. Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias e as receitas oriundas, por exemplo, de doações, legados ou subvenções variadas devem ser prestadas ao Ministério Público, pois sua finalidade constitucional é ser o guardião do Estado Democrático de Direito, do regime social e dos direitos e garantias individuais indisponíveis, além dos direitos difusos e coletivos, conforme art. 127, da Constituição Federal.

### 3 METODOLOGIA

Pesquisa é a construção de um conhecimento novo, a construção de novas técnicas, a criação ou exploração de novas realidades (MOTTER, 2007, p. 1). As pesquisas podem ser classificadas com base em seus objetivos e nos procedimentos técnicos utilizados pelo pesquisador (GIL, 2010).

Quanto aos seus objetivos, esta pesquisa é *exploratória*, pois objetivou “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2010, p. 27). Desta maneira, este estudo possibilitou a obtenção de informações sobre o tema Conselhos Tutelares apresentando às práticas de gestão do Conselho Tutelar da Vila Luizão, baseada no modelo de Ferrão (2003). A pesquisa é *aplicada*, pois faz uso de conhecimentos científicos aplicando-os em uma situação específica, ou seja, visa aplicações práticas. Quanto à abordagem, a pesquisa em questão é classificada como *qualitativa*, uma vez que os dados serão analisados de forma indutiva, fazendo-se descrições e interpretações.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é do tipo *bibliográfica, documental, campo e estudo de caso*. Bibliográfica, pois utilizou materiais publicados em livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e outros periódicos disponibilizados em mídia eletrônica. Documental no qual foram analisados documentos internos do órgão, como lei de criação do Conselho, resoluções e prestação de conta através de relatórios anuais, contendo informações sobre as principais atividades desenvolvidas pelo CT. Campo, pois foram aplicados entrevistas *in loco* e Estudo de caso, pois, segundo Yin (2001), este é o melhor método quando o pesquisador responder a questões do tipo “como” e “por que”, ou quando ele tem pouco controle sobre os eventos, ou quando o foco da pesquisa está inserido em fenômenos contemporâneos da vida real. Assim, o estudo de caso foi realizado no barro da Vila Luizão na cidade de São Luís (MA).

Após a entrevista, foram analisadas as respostas dos entrevistados e interpretadas conforme o referencial teórico levantado inicialmente.

O universo da pesquisa se configura na abordagem dos conselhos tutelares de São Luís-MA e a amostra de investigados foi formada exclusivamente pelos 5 conselheiros tutelares da Vila Luizão, eleitos no pleito de 2015, definidos pelo critério da *acessibilidade*.

A pesquisa foi realizada no Conselho Tutelar da Vila Luizão, responsável pelas regiões (Turu, Sol e Mar, Divinéia, Brisas do Mar, Olho d’ água e Santa Rosa). O Conselho

está instalado em uma casa localizada na (Av. Vila Luizão, nº66 – Bairro: Vila Luizão) na cidade de São Luís-MA.

A coleta de dados foi realizada em três partes, para melhor compreensão divide-se em partes relatadas a seguir:

A **primeira parte** foi realizada o levantamento bibliográfico no qual foram utilizados livros, outras monografias, e artigos científicos para a construção do estudo, com o objetivo de adquirir conhecimento do contexto histórico dos paradigmas de proteção jurídico social que antecederam a atual legislação que versam sobre o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente e o Fundo da Infância e Adolescência, objetivando obter uma base de sustentação para o estudo.

Na **segunda parte** através de consultas a acervos do órgão, sendo complementados por informações disponíveis em sites relacionados ao tema. Dentre elas o CMDCA, SEMCAS, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do município, leis e resoluções que deram origem e regem a organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares de São Luís.

Já na **terceira parte**, foi realizada a *pesquisa de campo*, através da entrevista realizada *in loco* com roteiro semiestruturado, contudo durante sua realização foram levantadas novas questões aos entrevistados, possibilitando a inclusão de outras vertentes na pesquisa. Foram entrevistados os conselheiros tutelares da Vila Luizão. De acordo com os princípios éticos, buscou-se fornecer as informações sobre os conselheiros com suas devidas autorizações, os entrevistados foram, Ronyele dos Santos de Amorim, Valéria Ferreira de Matos Silva, Luciano Moreira Moarais, Jorge Costa Rocha e Francisco Oliveira Rodrigues. A entrevista foi realizada no período de 25/08 a 01/09/2016, com uma média de 20 minutos por conselheiro.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA**

Nesse capítulo abordaremos os resultados da pesquisa que se desenha nos respectivos tópicos: Conselhos Tutelares de São Luís, o Conselho Tutelar da Vila Luizão, envolvendo aspectos estruturais, o perfil e motivação dos conselheiros, as práticas de gestão, além de uma análise sobre as principais violações registradas no Conselho Tutelar objeto desse estudo.

### **4.1 Conselhos Tutelares em São Luís**

São Luís atualmente conta com 10 Conselhos Tutelares distribuídos por área de atuação, vinculados administrativamente à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS/SLZ, são eles:

Conselho Tutelar da Área Centro/Alemanha;  
Conselho Tutelar da Área Coroadinho/João Paulo;  
Conselho Tutelar da Área Cidade Operária/Cidade Olímpica;  
Conselho Tutelar da Área Itaqui/Bacanga;  
Conselho Tutelar da Área Vila Luizão/Turu;  
Conselho Tutelar da Zona Rural;  
Conselho Tutelar do São Cristóvão/ São Raimundo;  
Conselho Tutelar da Cohab/ Cohatrac;  
Conselho Tutelar Anil/Bequimão;  
Conselho Tutelar São Francisco/Cohama.

A SEMCAS foi instituída pela Lei Municipal nº 4853 de 03 de setembro de 2007. É o órgão da Prefeitura de São Luís responsável pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS que organiza a Política Pública de Assistência Social em âmbito municipal, articulada às demais políticas públicas e à sociedade civil organizada para assegurar proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Em âmbito municipal, a SEMCAS conta com os Conselhos Tutelares, como mecanismos de denúncias e de defesa, pois esses órgãos são a porta de entrada do primeiro atendimento à criança e ao adolescente, principalmente pela proximidade que mantêm com a comunidade, e os conselheiros por terem sido eleitos pela comunidade que representam, tornam-se uma referência muito forte no território de abrangência no município.

São muitos os problemas dos conselhos tutelares de São Luís. Impasses burocráticos, que vão da falta de prorrogação de mandatos, até dificuldades de transporte e de infraestrutura, que muitas vezes impossibilitam os conselheiros atuarem de forma eficaz nas comunidades onde estão instalados. Mesmo com todos esses problemas houve um avanço, desde a gestão passada da Prefeitura Municipal até a gestão atual.

A situação de exclusão de crianças e adolescentes exige adoção de medidas que façam cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto os recursos do FMDCA estão voltados para o apoio às iniciativas governamentais e não governamentais que favoreçam a promoção, proteção e defesa dos direitos desse segmento. Neste sentido apoia projetos e outras ações que contribuam para a sensibilização e mobilização da sociedade para defesa do ECA, capacitação de conselheiros e outros sujeitos envolvidos na implementação das ações voltadas a crianças e adolescentes e realização de estudos e pesquisas que subsidiem o planejamento das políticas públicas destinadas a esse público.

Com os impasses vivenciados pelos conselheiros no desenvolvimento de suas atribuições. A prefeitura de São Luís criou o Programa Prefeito Amigo da Criança que recebeu esse nome devido às reivindicações na gestão municipal passada, que atribuiu ao prefeito à expressão “Prefeito inimigo da criança”.

O Programa propõe um conjunto de ações nas áreas de saúde, educação, proteção e garantia de recursos do orçamento para a área da infância e adolescência. As ações desenvolvidas durante a gestão foram monitoradas e avaliadas de acordo com resultados e metas fixados pela Fundação Abrinq (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos) e pelo próprio município. A existência e fortalecimento de mecanismos de proteção contra maus tratos, exploração e violência, além de iniciativas de promoção de vidas saudáveis, entre outros aspectos, foram levados em conta na avaliação da fundação.

Ainda assim, os descasos permanecem na prática, os principais problemas enfrentados pelos Conselhos Tutelares são: falta de estrutura adequada, recursos humanos e materiais insuficientes. No conselho tutelar do bairro da Cidade Operária, por exemplo, conta apenas com 7 funcionários, incluindo os conselheiros.



Outra situação a ser analisada é o número de denúncias recebidas pelos conselheiros, Os Conselhos da área Itaqui-Bacanga, Cidade Operária e São Cristóvão/São Raimundo, recebem maior número de denúncias.

De 2014 a 2016, mais de 700 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Maranhão foram registrados. De acordo com a Associação dos Conselhos e Conselheiros Tutelares do estado, na maioria das ocorrências os autores são integrantes da família das vítimas, e entre as vítimas estão crianças e adolescentes de 2 a 14 anos. O CT da área Itaqui-Bacanga registrou 659 casos de violência dessa natureza. Já o levantamento do CT da Cidade Operária, que foi feito de janeiro a setembro de 2015, apontou 148 ocorrências do tipo. E o CT São Cristóvão/São Raimundo, que tem levantamento feito até o mês de agosto, registrou 187 casos de violação dos direitos.

Além das sedes dos conselhos tutelares em São Luís, as denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes são recebidas pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Ministério Público do Estado (MPMA) e o Disque 100, a ligação é gratuita e pode ser anônima.

#### **4.2 O Conselho Tutelar da Vila Luízão**

Será abordado aqui sobre a estrutura física e organizacional do conselho tutelar da Vila Luízão.

Vale ressaltar que embora os conselhos tutelares desempenhem atividades com o mesmo fim, cada CT possui uma cultura organizacional. Tal cultura está ligada à forma como desenvolvem suas atividades, até mesmo nas reivindicações junto a comunidade por melhores condições de trabalho.

O problema encontrado no conselho tutelar da Vila Luízão é a escassez de pessoal administrativo para atender toda a demanda, pois não dispõe de equipe de apoio para ajudar a organizar o trabalho, pois apesar do conselho possuir uma área para atuar, chegam denúncias fora de sua jurisdição o que implica o não atendimento de todos os casos devido a estrutura de atendimento desse órgão.

Muitas vezes contamos com apoio de igrejas, que assumem a forma caritativa e filantrópica, principalmente com os jovens e as drogas, pois a própria comunidade exclui e nós entendemos que excluir não resolverá o problema. (Ronyele Amorim).

Para superar esses desafios, os entrevistados citaram algumas prioridades que eles entendem serem necessárias para garantir um adequado funcionamento do Conselho; Ampliar o número de conselheiros tutelares; Padronizar e estruturar o CTs; Interação da rede de proteção, com capacidade de atender as demandas; Capacitação contínua para conselheiros e profissionais.

Vale ressaltar que chegam muitas vezes a esse conselho, situações que demandam uma equipe interprofissional e ações do Poder Judiciário, prejudicando o exercício de suas funções precípuas, estabelecidas no art.148, da Lei nº 8.069/90.

#### 4.2.1 Estrutura física do conselho tutelar da Vila Luizão

O Conselho Tutelar da Vila Luizão conta com uma estrutura física que deixa a desejar, por falta de reforma e ampliação, além da falta de manutenção do único veículo, móveis e materiais de expediente escassos. Os conselheiros e demais funcionários muitas vezes são impedidos pelo próprio sistema de desempenhar suas atividades, como por exemplo: falta de combustível, computadores e impressoras inoperantes.

De um modo geral, em função do layout existente, foi observada a falta de privacidade durante os trabalhos de atendimento ao público.

Figura 2 – Planta baixa do Conselho



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

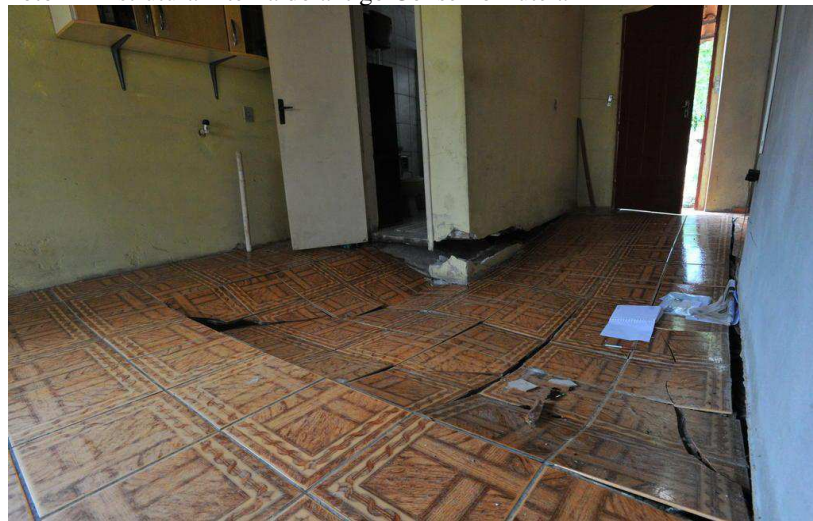
Os ambientes onde são realizadas as entrevistas não dispõem de sistema de isolamento acústico o que vem a causar um desconforto e constrangimento para quem é entrevistado (pais ou responsáveis, jovens e crianças) e para o entrevistador (no caso, o conselheiro). A falta de privacidade não é único problema do Conselho Tutelar da Vila Luizão, a localização do mesmo não facilita o acesso das demais áreas de abrangência, em sua maior parte usuários dos transportes coletivos.

Foto 1 – Fachada do Conselho Tutelar



Fonte: Arquivo pessoal (2016)

Foto 2 – Estrutura interna do antigo Conselho Tutelar



Fonte: Arquivo pessoal (2016)

O conselho Tutelar da Vila Luizão, funcionava em outra casa no mesmo bairro e estava com estrutura completamente comprometida, devido a uma forte chuva que desestruturou todo o piso, como observa-se na foto 2.

A mudança da sede do conselho foi possível após frequentes reivindicações dos conselheiros, pois estavam impedidos de atuar.

#### 4.2.2 Estrutura organizacional do conselho tutelar da Vila Luizão

A maioria dos conselheiros tem adotado uma estrutura hierárquica sustentada na escolha que eles próprios fazem de um Conselheiro-Presidente, no caso do conselho tutelar da Vila Luizão, uma escolha do mais articulado conselheiro para compor a coordenação desse órgão. Esse modelo organizacional afasta-se, assim, da proposta de gestão colegiada. Isto faz parte de uma lógica de individualização das práticas, segundo a qual se o conselheiro tem um mandato que objetiva o ressarcimento dos direitos violados, cabe a ele, individualmente, resolver as denúncias de violação de direitos.

Além dos cinco conselheiros, o conselho tutelar da Vila Luizão conta com mais sete profissionais que atuam dentro do órgão: um vigilante, responsável também por recepcionar e direcionar as pessoas que procuram o CT; dois motoristas que atuam em escala, um para cada semana; dois administrativos, um no turno da manhã e outro no turno da tarde e uma pessoa responsável pela limpeza da sede; todos mantidos pela prefeitura.

Foto 3 – Conselheiros Tutelares da Vila Luizão



Fonte: Arquivo pessoal (2016)

Os conselheiros da Vila Luizão e demais funcionários estão identificados na foto 3, os conselheiros destacados de branco.

Atuam dentro de uma política de gestão estratégica para “driblar” o descaso da prefeitura com o órgão, no que diz respeito aos recursos públicos e salários.

Segundo o conselheiro tutelar (Ronyele Amorim)

Sem o respaldo legal, não podemos tomar nenhuma atitude ou requisitar medidas de proteção que zelam pelos direitos das crianças e dos adolescentes, não dependemos de prefeito ou juiz para tomar nossas medidas, mas no momento que estamos engessados, não podemos agir na ilegalidade. É dever de o prefeito manter o conselho funcionando.

#### 4.2.3 Perfil e motivações dos conselheiros tutelares da Vila Luizão

Com o objetivo de conhecer o perfil dos entrevistados, seus dados pessoais, qual a sua trajetória de vida na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conhecer sobre a dinâmica do seu dia a dia como conselheiro tutelar.

Tabela 1 – Perfil e motivações dos conselheiros

<b>Conselheiros Tutelares</b>	<b>Perfil</b>	<b>Motivação a candidata-se a Conselheiro Tutelar</b>
Valéria de Matos Silva	Sexo feminino, tem 32 anos, casada, natural de Belém-PA, atualmente cursando Enfermagem, sem filhos; Foi candidata e eleita pela primeira vez em 2015.	Na verdade quando estamos de fora temos outra visão, passamos a entender quando estamos vivenciando de perto, sempre fui muito de ajudar as pessoas e vi uma oportunidade de ajudar ainda mais famílias e crianças, antes de me candidatar pensei que fosse fácil contribuir com a causa das crianças e adolescentes, muitas das vezes somos impedidos pelo próprio sistema.
Ronyele dos Santos do Amorim	Sexo masculino, tem 27 anos, solteiro, natural de Caxias-MA, sua escolaridade é superior completo em Filosofia, sem filhos; Eleito entre os demais conselheiros, como	O que me motivou a candidatura a conselheiro tutelar, foi à vontade de contribuir de forma significativa no sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, pois

	o presidente do órgão e responsáveis por decidir as medidas necessárias às denúncias recebidas.	sempre fui envolvido com essas causas no meu bairro.
Luciano Moreira Morais	Sexo masculino, tem 23 anos, solteiro, natural de São Luís-MA, curso superior incompleto, antes de ser conselheiro trabalhava ministrando curso de informática para crianças e adolescentes, não tem filhos.	Quando me candidatei a conselheiro tutelar, foi por estar sempre envolvido e preocupado com os casos de violências com crianças do meu bairro, não tenho ligações com partidos políticos, porém muitas vezes precisamos de parceiros, pois o município não oferece as condições necessárias para atuação na área.
Francisco Oliveira Rodrigues	Sexo masculino, tem 32 anos, casado, natural de Turiaçu-MA, sua escolaridade é ensino médio completo, tem 2 filhos.	O meu pensamento era de mudar a história da criança e do adolescente, tentar mudar, até também porque eu trabalhei como instrutor educacional, e eu tinha vontade de conhecer o trabalho do Conselho, para tentar diante, estando à frente do trabalho do conselho tutelar, mudar alguma coisa na situação da criança e do adolescente, ter autonomia, a verdade é essa, ter autonomia para os encaminhamentos, mas a realidade foi outra é preciso apoio de seguimentos.
Jorge Costa Rocha	Sexo masculino, tem 34 anos, solteiro, natural de Viana-MA, sua escolaridade é ensino médio completo, tem um filho.	Decidi ser Conselheiro Tutelar para contribuir com a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Diante dos depoimentos colhidos, os motivos que os levaram a se candidatar e ser membro do Conselho Tutelar percebe-se, de um modo geral, que todos têm uma ligação com atendimentos sociais e políticos, principalmente na comunidade onde residem, os conselheiros

têm uma forte ligação com partidos políticos, acaba prevalecendo interesses pessoais almejando outras linhas dentro processo político partidário, o que faz um número expressivo de pessoas participar do processo de escolha dos conselheiros.

Outra percepção é que a maioria dos entrevistados demonstrou certa decepção ao não conseguirem realizar muitos dos sonhos que idealizavam ao exercer a função de conselheiro, como observado nos seguintes extratos:

“... como conselheiro podia ajudar mais eles...”, (Jorge Costa)

“... o meu pensamento era de mudar a história...”, (Francisco Oliveira)

“... tinha a vontade de ser conselheiro, pensando eu que sendo conselheira teria mais chance, mais condições de atuar...” (Valéria Ferreira Matos).

#### 4.2.4 Práticas de gestão no Conselho Tutelar da Vila Luizão

Embora o compromisso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes esteja expressamente definido nos mecanismos legais e documentos oficiais, o Estado do Maranhão por não considerar o que estabelece a constituição Federal em seu artigo 227, que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, na prática a atuação desse complexo encontra-se em total fragilidade tendo em vista a persistência de inúmeros problemas e dificuldades.

O que foi verificado durante a elaboração da pesquisa é que embora sejam eleitos cinco conselheiros tutelares, é enorme a dificuldade de se fazer um trabalho coletivo, pois a decisão das medidas a serem tomadas ficam nas mãos do presidente do conselho.

Dos assuntos recorrentes aos Conselhos Tutelares, pode-se observar problemas de negligência familiar, discriminação racial e de gênero, exploração sexual e violência, dentre outros, cujas vítimas são as crianças e os adolescentes. Quando recebidas, as denúncias são acompanhadas e tratadas, como problemas sociais que buscam uma melhor maneira de tratamento e soluções. Como exemplo de problemas recorrentes nos conselhos ainda são destacados:

- ✓ Falta de vaga para que os pais de crianças e adolescentes matriculem seus filhos em escolas públicas do bairro ou município;
- ✓ Falta de atendimento hospitalar para receberem tratamento de saúde que estiverem necessitando;

- ✓ Falta de atendimento familiar em caso de abandono e ou falecimento de pais ou responsáveis tutelares.

Nesses casos específicos o conselho requisita os serviços públicos necessários e na falta de uma dessas providências, o conselho deverá encaminhar o caso ao Ministério Público, que adotará providências jurídicas necessárias.

A impossibilidade de atender às famílias, crianças e jovens por falta de recursos públicos é perceptível tanto pelos conselheiros, quanto pela comunidade, gerando uma considerável falência dos projetos e das políticas públicas em vigor.

A atual realidade, vivida e descrita pelos conselheiros e outros profissionais da área, revela o desamparo, a omissão da sociedade organizada para que estes representem o futuro do país, vale ressaltar que alguns representantes do Conselho Tutelar não estão totalmente engajados nas causas que envolvem os direitos das crianças e adolescentes, mostrando-se até mesmo despreparados profissionalmente para determinadas atividades.

As práticas de gestão dentro e fora do Conselho Tutelar devem ser atuantes e permitir cada vez mais a participação da comunidade para juntos permitir a melhor gestão de políticas públicas. É preciso escolher através do planejamento, as ações que devem ser executadas, dentro das possibilidades para alcanças os objetivos, a defesa dos direitos infanto-juvenis.

Se a atual realidade das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar da Vila Luizão apresenta descasos é porque as prioridades foram direcionadas para outras áreas, atendendo outros interesses.

Atualmente não há uma previsão legal ou constitucional que defina um percentual mínimo para o Fundo da Infância e Adolescência. Analisando a LOA 2016 de São Luís, constata-se que a destinação de recursos para o FMDCA representa, aproximadamente, 0,20% do orçamento total do Município, com dotação de R\$ 5.567.570,82. Em relação ao ano de 2015, os recursos do FMDCA chegaram a R\$ 4.950.575,00.

Um dos princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência na gestão dos recursos públicos, o qual se traduz em instrumentos como audiências públicas e meios eletrônicos, possibilitando a participação da sociedade na elaboração e discussão dos planos e leis orçamentárias. Através dessas oportunidades é importante a participação dos conselheiros do CMDCA e Conselhos Tutelares, não apenas para acompanhar o planejamento e sua execução, mas também para sugerir as ações necessárias para o setor.



Buscando o direcionamento eficiente dos recursos que transitam no FIA, o ECA estabelece em seu art. 34, parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei nº8069, de 1990).

Sempre que o Conselho Tutelar recebe denúncias de prática de crime contra criança ou adolescente, leva o caso imediatamente ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, do ECA), sem prejuízo de se prontificar a aplicar, desde logo, medidas de proteção à criança ou adolescente vítima, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsável. E sempre que necessário, aplica a medida de proteção de encaminhamento da criança ou adolescente para o programa de acolhimento institucional, esses programas visam Proporcionar proteção social através do acolhimento temporário, garantindo cuidados, alimentação, vestuário e acompanhamento psicossocial até que seja possível localizar a família, restabelecer os vínculos familiares ou até quando estiverem asseguradas a autonomia e a proteção.

São Luís possui atualmente uma casa de acolhimento, mantida pela SEMCAS, abrigo Luz e Vida que acolhe adolescentes em situação de rua, de abuso e exploração sexual e outras situações de vulnerabilidades.

#### **4.3 Panorama estatístico sobre as violações de direitos registradas no conselho tutelar da Vila Luizão.**

Os dados apresentados foram colhidos dos relatórios disponibilizados anualmente, em formato power point, apresentados em audiências, cedidos pelos conselheiros e de entrevistas orais.

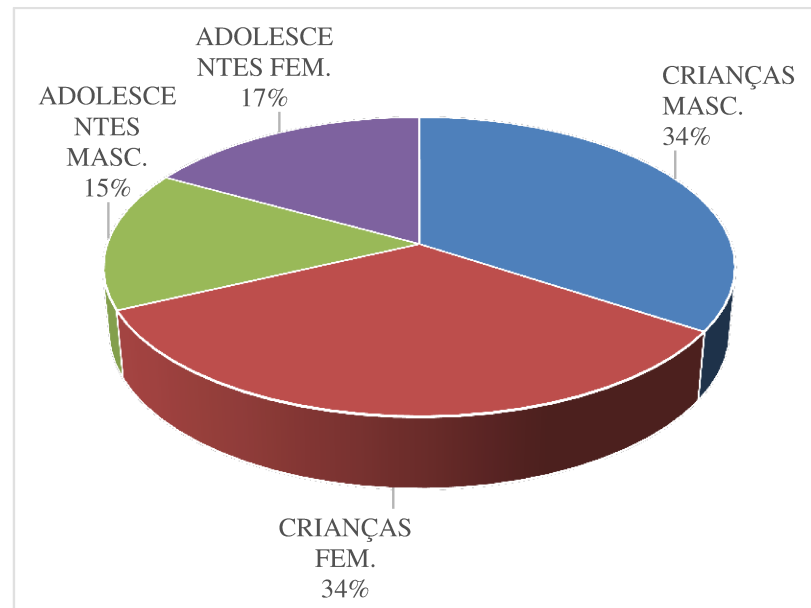
O Gráfico – 1 mostra a quantidade de denúncias recebidas em 2015, revelando que o número de ocorrências com crianças corresponde a mais que o dobro das ocorrências com os adolescentes.

Tabela 2 – Denúncias recebidas em 2015

CRIANÇAS		ADOLESCENTES	
MASC.	FEM.	MASC.	FEM.
136	134	60	67
TOTAL 270		TOTAL 127	
TOTAL397			

Fonte: Dados Colhidos do Relatório – 2015

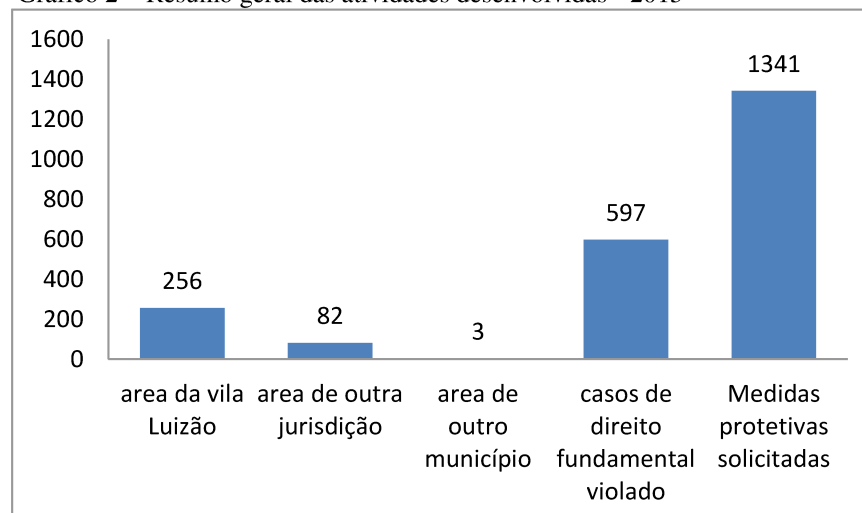
Gráfico 1 – Denúncias recebidas em 2015



Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

O maior público do conselho são crianças, as mais vulneráveis a casos de abandono, violência doméstica e escolar, chega 68% do total de denúncias que chegam até o Conselho Tutelar. É importante manter o diálogo com os pais ou responsável legal, para entender as causas dessas violações, quem levam os conselheiros a assumir funções jurisdicionais.

Gráfico 2 – Resumo geral das atividades desenvolvidas - 2015

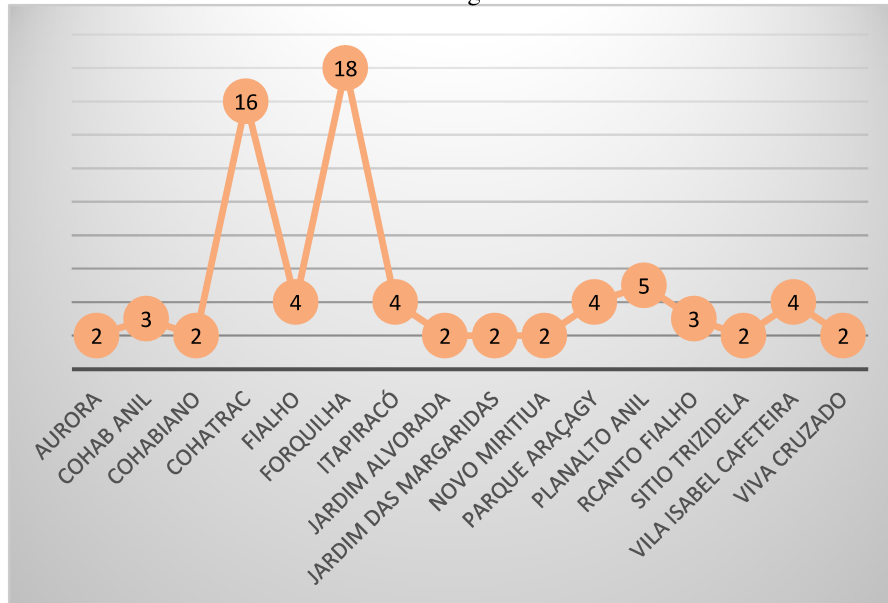


Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

No **Gráfico 2** é apresentado um resumo das atividades desenvolvidas na área de jurisdição, fora da área específica e até de outros municípios, quando são tratados os Casos de Violação dos Direitos Fundamentais, que apresenta índice de ocorrência de 597 casos,

relativamente alto em se tratando de atendimento voltado para crianças e adolescentes com de produzir nelas revolta ou encaminhamento para violência. Ainda se faz uma abordagem das Medidas Protetivas solicitadas, que mais uma vez causa-nos preocupação com o elevado número de solicitações feitas 1341 ofícios encaminhados representando um alto índice, em relação ao total das atividades desenvolvidas de 2.279.

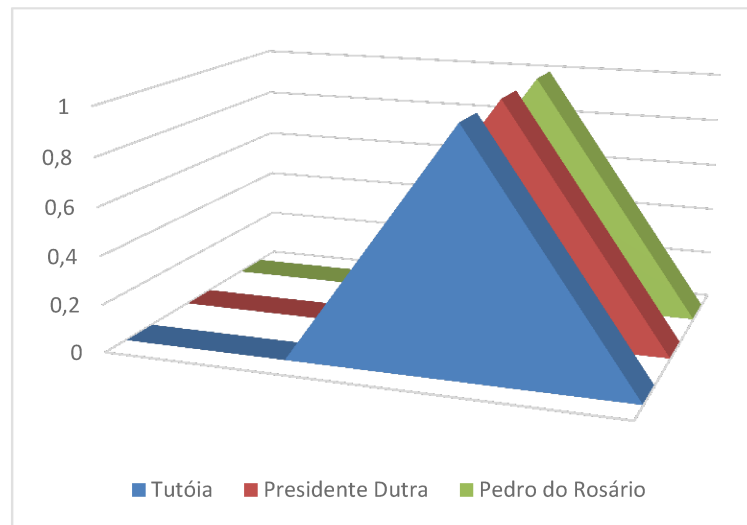
Gráfico-3 Denúncias fora da área de abrangência



Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

As denúncias feitas por pessoas oriundas de bairros localizados fora da área de abrangência do Conselho Tutelar da Vila Luizão, **Gráfico – 3**, que foram registradas com 75 ocorrências, levanta as hipóteses: ou o Conselho da Vila Luizão é muito eficiente para merecer esta preferência, ou os Conselhos de suas localidades são inoperantes. É um caso que merece atenção das autoridades, que lidam com as áreas sociais do município.

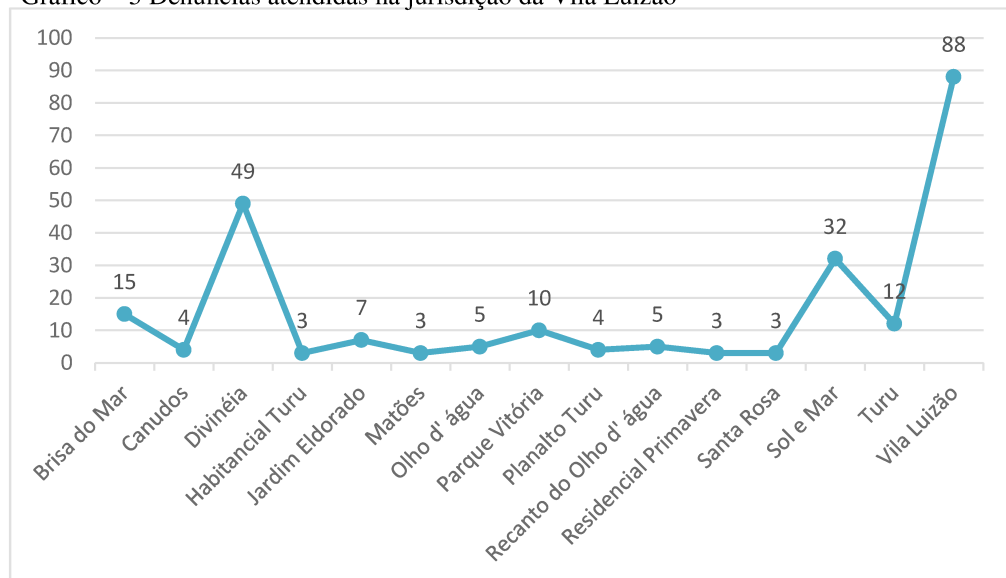
Gráfico 4 – Casos de denúncias de municípios fora da área



Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

Outra situação é a procura de pessoas de outros municípios, conforme ficou registrado no **Gráfico 4**, para procurar registrar suas denúncias, confiantes em soluções. É importante ressaltar que mesmo sendo um número pequeno de denúncias de outros municípios, o Conselho Tutelar de uma forma geral, age dentro de uma área de abrangência que precisa ser respeitada para que os conselheiros administrem melhor suas demandas, mas nada impede que o Conselho Tutelar da Vila Luizão atenda esses casos de outros municípios, tendo em vista a precariedade de muitos Conselhos no Maranhão.

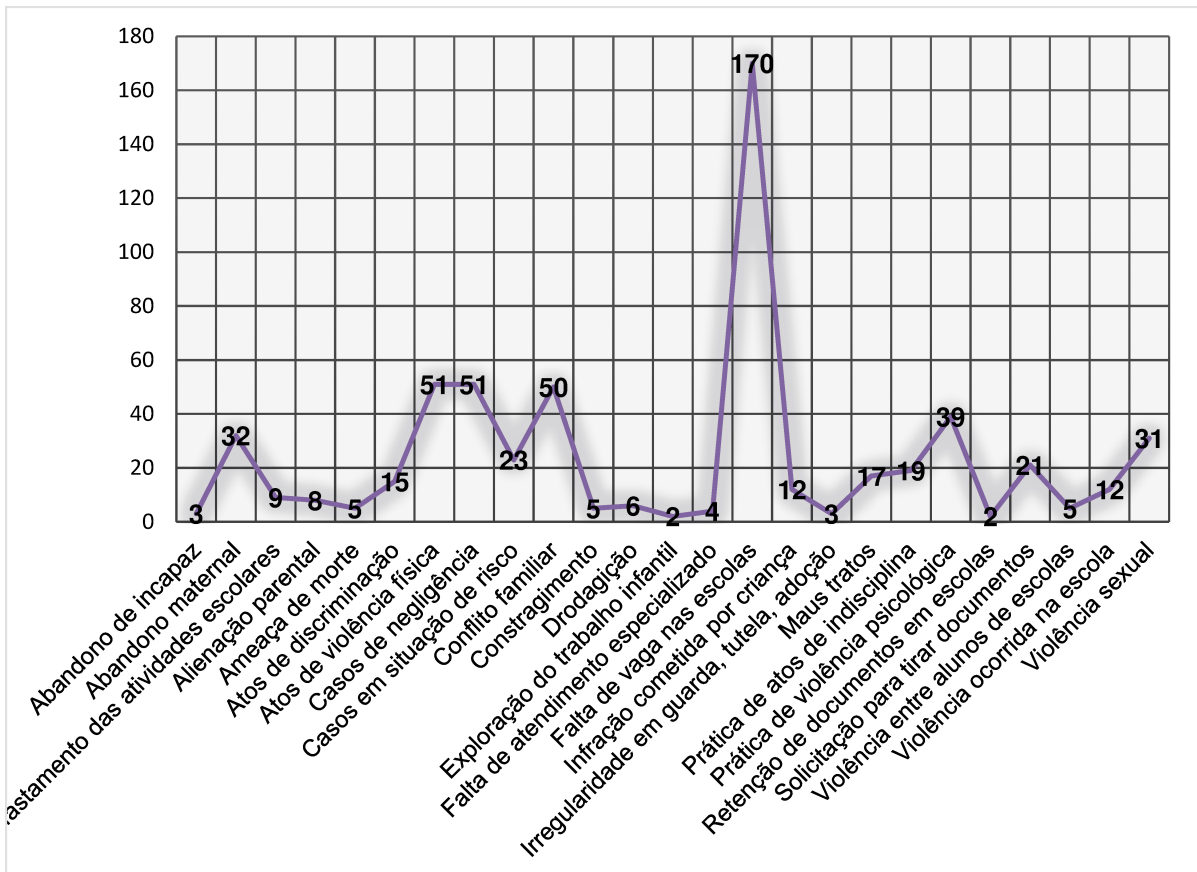
Gráfico – 5 Denúncias atendidas na jurisdição da Vila Luizão



Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

O **Gráfico 5** retrata a jurisdição do Conselho Tutelar da Vila Luizão. Onde foi possível constatar muitos casos de denúncias, tendo a Vila Luizão com a maioria dos casos, 88 e as localidades Habitacional Turú, Residencial Primavera e Santa Rosa com menor índice de denúncias.

Gráfico 6 – Casos de direitos fundamental violado



Fonte: Dados colhidos do Relatório (2015)

No **Gráfico – 6** foram constatados os casos de Violação aos Direitos Fundamentais como falta de vaga nas escolas da área, violência física praticada, negligencia, conflitos familiares, violência psicológica, abandono maternal e violência sexual, chamando atenção para a maior incidência a falta de vagas em escolas com 170 casos.

Os gráficos demonstram a atuação do Conselho Tutelar da Vila Luizão frente às demandas de denúncias de violação dos direitos da Criança e do Adolescente. Percebe-se que diante dessas violações às medidas de proteção, como convite de comparecimento e notificação tanto de escolas como dos pais ou responsáveis legais são as mais solicitadas.

Segundo a conselheira Valéria Ferreira, há um grande índice de arquivamento de denúncias de endereços não encontrados.

A responsabilidade para que haja a garantia dos direitos infantojuvenis não se relaciona somente as práticas de gestão das Políticas Públicas no Conselho Tutelar da Vila Luizão, a comunidade precisa participar ativamente das decisões e medidas adotadas pelo conselho. O CT deve manter uma relação direta com as escolas da área, promovendo ações de prevenção e conscientização através de palestras, onde é possível a abordagem e debates de diversos temas que podem abreviar a infância e a adolescência de centenas de indivíduos, como: gravidez precoce, uso de drogas, estupro, doenças sexualmente transmissíveis e violências.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos iniciar dizendo que o Conselho Tutelar da Vila Luizão, funciona a contento de suas expectativas, tendo em seus Conselheiros jovens abnegados, que apesar das dificuldades encontradas no apoio das autoridades, continuam incansáveis no exercício de suas funções.

Objetivando conhecer as práticas de gestão das Políticas Públicas voltada para a infância e adolescência, deste órgão, propôs-se a pesquisa, junto aos conselheiros tutelares que vivenciam e enfrentam no cotidiano a defesa dos direitos do infante-juvenis.

São muitos os problemas do Conselho Tutelar da Vila Luizão, impasses burocráticos, que vão da falta de prorrogação de mandatos, até dificuldades de transporte e de infraestrutura, que impossibilitam os conselheiros atuarem de forma eficaz nas comunidades onde estão instalados. Foi constatado, ainda, que tal situação é resultante de anos de descasos do poder público.

Embora todos os Conselhos Tutelares desempenhem as mesmas atribuições, cada conselho possui uma forma de gerenciar suas atividades. As práticas adotadas pelo CT da Vila Luizão, se desenhou em uma estrutura hierarquizada, pois há um conselheiro que coordena as demais atividades dentro do órgão. Essa prática de gestão afasta-se da proposta de gestão colegiada, pois faz parte de uma lógica de individualização das práticas, segundo a qual se o conselheiro tem um mandato que objetiva o ressarcimento dos direitos violados, cabe a ele, individualmente, resolver as denúncias de violação de direitos.

Aponta-se como requisito fundamental para continuidade das ações voltadas para esse público a realização de concurso público para os profissionais, assim seria moralizado e não quebraria os vínculos desses profissionais com os usuários, o que dificulta o acompanhamento dos casos.

Como todas suas ações são voltadas para crianças e adolescentes, sugerimos ações conjuntas com as escolas, onde é possível a abordagem e debates de diversos temas que podem abreviar a infância e a adolescência de centenas de indivíduos, como: gravidez precoce, uso de drogas, estupro, doenças sexualmente transmissíveis e violências.

Sugerimos, ainda, que sejam organizadas campanhas com palestras nas escolas, igrejas e associações visando informar e orientar sobre prevenções na área da saúde.

Igual providencia devem também serem tomadas nas áreas de segurança e educação. No entanto, sabe-se tratar de problemas grandiosos que perpassam por outras áreas de política pública como trabalho e renda.

Mas todas essas ações não terão resultado satisfatório se não houve envolvimento e participação das famílias, ou seja, todas as ações precisam passar por enormes tentativas de envolvimento familiar.

Com relação aos aspectos administrativos de funcionamento do Conselho foi possível constatar que o mesmo tem funcionado normalmente, apesar de todas as dificuldades de um órgão que se mantém com recursos públicos. É oportuno sugerir, que seja feito um trabalho de aproximação dos órgãos, que lidam com atividades sociais e afins, pois o distanciamento identificado é prejudicial para o bom andamento dos trabalhos.

Por fim observa-se a necessidade de investimento governamental nas sedes onde funcionam os conselhos para melhor atender suas funções legais, o atendimento das crianças, adolescentes, familiares e toda sociedade civil.

Conclui-se que são boas as condições de atendimento da demanda, requerida pela clientela da Vila Luizão.



## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 2 mar. 2012.

BLANES, Denise Neri, CARVALHO, Maria do Carmo Brant de, e BARREIRA, Maria Cecília Rôxo Nobre, *Trabalhando Conselhos Tutelares*, publicação de IEE – PUC/SP e CBIA/SP, 1995.

BOGDAN, R. BIKLEN, S. *Investigação Qualitativa em Educação. Uma introdução à teoria e aos métodos*. Tradutores: ALVAREZ, M. J. SANTOS, S. B. BAPTISTA, T. M. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Site Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em setembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Editora MS, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

*Cadernos de Direito da Criança e do Adolescente*, vol. 1, Malheiros Editores, 1995.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar. **Estatuto da criança e do adolescente**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1994.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas; 1999

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 8ª.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

JONES, Ian. **Mixing Qualitative and Quantitative Methods in Sports Fan Research**, The Qualitative Report 3, online serial, 1997.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?.** Canoas: Ulbra.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIBERATI, Wilson Donizeti, O Estatuto da Criança e do Adolescente,

LIBERATI, Wilson Donizeti. “**Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**”. 3. ed. 2 tir., São Paulo: Malheiros, 1995.

MASERA, Elizabeth dos Santos. MORAES, José Carlos de. **Conselhos Tutelares, impasses e desafios: A experiência de Porto Alegre**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2006.

MILANO FILHO, Nazir David. MILANO, Rodolfo Cesar. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado e Interpretado**. São Paulo: Universitária de Direito, 1996.

NAHRA, Clícia Maria Leite. Bragaglia, Mônica. “**Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências**”. Canoas: Ulbra.

PEREIRA, Tânia da Silva, **Direito da Criança e do Adolescente, uma proposta interdisciplinar**, Renovar, 1996.

PEREIRA, Tânia. **Direito da Criança e do Adolescente uma proposta interdisciplinar**. São Paulo: Renovar, 2008.

PRATES, Jane Cruz. O planejamento da pesquisa. **Revista Temporalis**, Porto Alegre, n. 7. 2005.

SAMPIERI, R H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5.ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

SEDA, Edson Moraes. **Infância e Sociedade: Terceira Via**. São Paulo: Edição Adês, 1998.

SÊDA, Edson, A Criança e o Direito Alternativo, Edição Adês, 1995.

SILVA, Joviane Marcondelli Dias da. **Capacitação de conselheiros tutelares: instruir para aprimorar**. Dissertação de Mestrado. São Carlos: UFSCar, 2004.

SIQUEIRA, Liborni e outros, Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Forense, 1991.

SPOSATO, Karyna B. **Pedagogia do medo: adolescentes em conflito com a lei e a proposta de redução da idade penal**. São Paulo: Saraiva, 2006.

TEIXEIRA, Daniel Mandim. **Estatística descomplicada**. 12.ed. Brasília: Vestcon, 2008.

TURATO, E. R. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde e humanas**. Petrópolis: Vozes, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. 4.ed São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Agenda de Convergência Proteja Brasil: promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente em grandes eventos. Disponível em <[www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)>, Acesso em 20 de Set. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

< <http://www.saoluis.ma.gov.br/semcas> > Acesso em 20 de set. 2016.

< <http://www.cmdca-sl.org.br/> > Acesso em 20 de set. 2016.

## APÊNDICE

APÊNDICE A

**CONSELHO TUTELAR DA VILA LUIZÃO**  
**QUESTIONÁRIO – DADOS INDIVIDUAIS DOS CONSELHEIROS**

**Nome do Conselheiro**\_\_\_\_\_

**Idade:**\_\_\_\_\_anos. **Sexo:** (  )Masculino (  )Feminino

**Estado Civil**\_\_\_\_\_ **Naturalidade**\_\_\_\_\_

**Escolaridade:** (  ) Ensino médio (  ) Superior Completo (  ) Superior Incompleto

**Sim, Superior, qual curso:**\_\_\_\_\_

**Tem Filhos?** (  ) sim (  ) não

1 - O que motivou sua candidatura a conselheiro (a) tutelar?

2 - Foi eleito conselheiro (a) tutelar por quantas vezes? Como funciona sua escala de atendimento no Conselho Tutelar?

3 - Sugestões que possam contribuir para melhoria das atividades do Conselho?

**APÊNDICE B**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Nome do entrevistado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Conselho Tutelar: \_\_\_\_\_

Hora de Início: \_\_\_\_\_ Hora de término: \_\_\_\_\_

1 - Quais os principais desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar da Vila Luisão para a implementação do ECA?

2 - O que você listaria como prioridade, para garantir o melhor funcionamento do Conselho Tutelar?

3 - Qual a maior demanda de violação de direitos atendida no Conselho Tutelar em que você está lotado?

4 - Quais as condições de transporte para locomoção dos conselheiros atenderem as demandas?

5 - Durante esse mandato, houve algum avanço para este Conselho Tutelar?

6 - Qual a relação do conselho com o orçamento?